

DECRETO N° 681 DE 29 DE MAIO DE 2018.

“Declara situação de emergência no Município de Itapagipe em decorrência do desabastecimento e/ou escassez de insumos no âmbito do Município, que afeta a prestação dos serviços públicos, ocasionando prejuízos de grande repercussão e contém outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e repousado na legislação suplementar pertinente e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o país atravessa um período marcado pela paralisação geral da categoria dos caminhoneiros;

CONSIDERANDO que o fato tem concebido o desabastecimento geral, principalmente com referência a locomoção das pessoas, combustíveis, alimentação, bebidas, dentre outros tantos, quando afeta os órgãos da administração pública municipal em razão da limitação de entrega de mercadorias e o próprio desenvolvimento dos trabalhos necessários e indispensáveis para o atendimento público;

CONSIDERANDO que a manutenção do funcionamento da frota de veículos do Município, depende do regular abastecimento para atender àqueles serviços públicos essenciais, e

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o impasse é fato notório de amplo conhecimento, salta aos olhos, bem como a flagrante dependência da Administração Municipal a uma solução de continuidade,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Itapagipe nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência pelos Municípios, em virtude do desabastecimento e/ou escassez de insumos, decorrentes da paralisação dos caminhoneiros ocorrida no âmbito nacional.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais como emergência e urgência em saúde e segurança pública, dentre outros.

Parágrafo único. Os motoristas dos veículos municipais farão expediente normal e deverão permanecer em estado de disponibilidade, para uma eventual necessidade.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes deverá restringir o abastecimento dos veículos que não estejam diretamente destinados aos serviços de saúde e segurança pública.

Art. 4º Fica suspenso o calendário escolar da rede municipal e o transporte universitário, o que deverá perdurar até que seja normalizado o abastecimento da frota municipal.

Art. 5º Com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

Art. 6º As medidas de que trata o presente Decreto e que visam otimizar a prestação de serviços públicos vigorarão até a publicação de novo Decreto, quando da reversão da situação de desabastecimento ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 29 de maio de 2018.

**BENICE NERY MAIA
PREFEITA MUNICIPAL**